



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 321/2021**

Referenda o ato da Presidência que retifica e republica a Resolução Administrativa nº 159/2019, referente à aposentadoria da servidora Rejane Guerreiro Bezerra.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações nº 174/2021/SGPES/SIP e nº 794/2021/SLP/SGEPES, o Parecer Jurídico 401/2021/AJA e o que consta do Processo MA-697/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 134/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa 159/2019, referente à aposentadoria da servidora REJANE GUERREIRO BEZERRA, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete FC-05 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, e manter a rubrica “Opção”, nos termos do Processo Judicial n. 1005368-10.2020.4.01.3200, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 159/2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 130, Seção 2, do dia 9-7-2019, página 66, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora REJANE GUERREIRO BEZERRA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, “a”, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Chefe de Gabinete - FC-05, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV – Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Chefe de Gabinete - FC-06, no



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
 Secretaria do Tribunal Pleno  
**Resolução Administrativa nº 321/2021**

*valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200; V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e VI - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Chefe de Gabinete FC-06), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor".*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de dezembro de 2021.

*Assinado Eletronicamente*

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES  
 Desembargadora do Trabalho  
 Presidente do TRT da 11ª Região